



**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**  
**Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA**

---

PROCESSO: 1000372-74.2018.4.01.3802 PROCESSO REFERÊNCIA: 1000372-74.2018.4.01.3802  
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)  
APELANTE: AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIOS S/A  
ASSISTENTE: FAZENDA NACIONAL  
Advogado do(a) APELANTE: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - MG62356-A

APELADO: FAZENDA NACIONAL  
ASSISTENTE: AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIOS S/A  
Advogado do(a) ASSISTENTE: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA - MG62356-A

## **DECISÃO**

*Defiro* a tutela de evidência para suspender a exigibilidade do crédito tributário, considerando o superveniente RE/RG 759.244/SP em 12.02.2020 com a seguinte tese: (CPC, art. 311/II): "*A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária*".

Publicar, intimar a União/PFN para cumprir esta decisão e fazer conclusão

Brasília, 26.02.2020.

**NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS**

Des. Federal Relator

